



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 Poder Executivo Emenda nº 01

O art. 3º, IX, do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, de autoria do Poder Executivo, passa a contar com a seguinte redação:

“IX – os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos procuradores do Município de Joanópolis em processos judiciais serão calculados sobre o valor da causa corrigido, ficando isentos os pagamentos de honorários administrativos, ressalvados no caso de protesto em cartório em que os honorários administrativos devidos serão de 3% sobre o valor atualizado da dívida”.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de redução de honorários administrativos, que são vistos como abusivos e desproporcionais ao trabalho efetivamente realizado pelos procuradores, onerando excessivamente os contribuintes e criando um privilégio injustificado a uma carreira que já possui remunerações muito elevadas no âmbito municipal.

Destaque-se que os honorários administrativos não se confundem com os honorários judiciais, podendo ser reduzidos ou eliminados pela legislação local, nos termos de recente julgado do TJ-SP:

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Artigo 12, caput e §9º do artigo 2º, da Lei nº 5.223/2025, que dispõem sobre a isenção de honorários advocatícios administrativos no âmbito do Programa de Recuperação dos Créditos Fiscais do Município de Itapeva – Alegação de inconstitucionalidade formal por ofensa à iniciativa do Prefeito – Vício constitucional não verificado – Emenda do Legislativo ao Projeto de Lei que guarda pertinência temática com o objeto legislado e não implica aumento de despesa – **Exercício legítimo da atividade típica do Poder Legislativo** – Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal – **Inconstitucionalidade formal, por invasão da competência legislativa privativa da União, igualmente não verificada** – **Disciplina dos honorários administrativos que não integra o conceito de matéria processual,**

Rua Francisco Wolfers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08
PABX: (11) 3163-0020 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.
e-mail: cmjoanopolis@uol.com.br www.câmara-municipal-de-joanopolis.sp.gov.br

PROTOCOLO Nº _____

DATA: 30/10/25 Hrs.: 16:11

ASS: _____



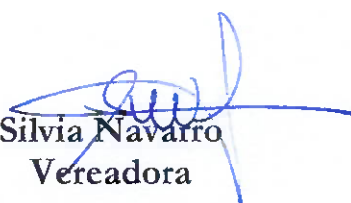
Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

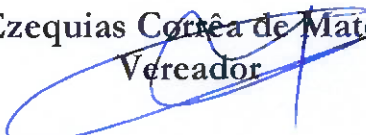
consoante jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal – **Supressão dos honorários administrativos que não constitui ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos ou subsídios – Verba que, embora tenha natureza remuneratória, é de caráter eventual e variável, vinculada diretamente ao valor da dívida ativa, e que decorre estritamente da lei local, não integrando o conceito de vencimento ou subsídio** – Ação julgada improcedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2099598-19.2025.8.26.0000; Relator (a): Luciana Bresciani; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 20/08/2025; Data de Registro: 26/08/2025)

Demais considerações, se necessárias, em Plenário.

Joanópolis, 30 de outubro de 2025.


Silvia Navarro
Vereadora


Ezequias Corrêa de Matos
Vereador


NOVO

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º _____
DATA: 30/10/25 Hrs.: 16:11
ASS: 